

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA Estado do Espírito Santo Secretaria Municipal de Governo



Oficio/Gab./nº0131/2018

Viana/ES, 22 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FABIO LUIZ DIAS** 

Presidente da Câmara Municipal de Viana

Referencia: Encaminha PL n.º 013/2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para Vossa Excelência o **Projeto de Lei Nº 013/2018**, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Viana - ES, e dá outras providências, para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA** 

Prefeito Municipal de Viana

Câmara Municipal de Viana E8

Protocolo nº 427

23 1 03 1 2018

Un eloro do Silvo





### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Municipal que trata da criação do Conselho Municipal de Trânsito de Viana – COMTRANV e o Fundo Municipal de Trânsito – FMT, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Trânsito é o canal efetivo de participação, que permite estabelecer uma maior aproximação do Poder Público com a Sociedade Civil. A importância do Conselho está no seu papel de fortalecimento da participação democrática da população na formulação e implementação de políticas públicas do Trânsito Municipal.

Considerando a necessidade de garantir a efetivação de políticas públicas e o pleno funcionamento do conselho de direito do município de Viana, remetemos aos nobres Edis a presente Projeto de lei.

Atenciosamente,

**GILSON DANIEL BATISTA** 

Prefeito Municipal de Viana





### PROJETO DE LEI Nº 013/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho de Trânsito da Cidade de Viana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.** 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Viana - **COMTRANV**, órgão de controle social da gestão da política de trânsito do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito de Viana fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

## CAPÍTULO II DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Trânsito de Viana:

- a) controlar, acompanhar e avaliar a política de trânsito e transporte do Município;
- b) colaborar na elaboração da política municipal de trânsito e transporte, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;





- c) fiscalizar e acompanhar a implantação da política municipal de trânsito;
- d) emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- e) acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- f) acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;
- g) convocar técnicos e especialistas da iniciativa privada ou de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;
- h) constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário, para o pleno desempenho de suas funções;
- i) elaborar o Regimento Interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento;
- j) participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;
- k) emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

# CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Trânsito de Viana - **COMTRANV**, será composto por 15 (quinze) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:







- a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito;
- b) 01(um) representante da Secretaria responsável pelo Desemvolvimento Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela respectiva àrea de Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Viana;
- e) 01(um) representante da Polícia Militar;
- f) 01(um) representante da Polícia Civil;
- g) 01(um) representante da Polícia Rodoviária Federal;
- h) 01(um) representante da Câmara Municipal;
- i) 01(um) representante da Secretaria responsável pela política de Educação;
- J) 01(um) representante da Associação Comercial de Viana;
- k) 01 (um) representante da empresa prestadora do serviço municipal de transporte coletivo;
- I) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- m) 01 (um) representante do serviço de transporte escolar privado;
- n) 01 (um) representante dos Movimentos Polupares.
- § 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos.
- § 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação.
- § 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
- § 4º Os integrantes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

#### **CAPITULO IV**





### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, devendo ser eleitos na reunião de posse do referido conselho.

§ 1º Excepcionalmente, nos dois primeiros anos de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Trânsito.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de metade mais 1 (um) de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito ou via correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

- § 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes
- § 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

2





**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9º A Secretaria responsável pela área de Trânsito deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 10° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que for necessário.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viana - ES, 21 de Março de 2018.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana